Inquérito Civil Público n. 06.2016.00007309-0
Objeto: apurar a adequação da atuação da unidade de controle interno do Município de São Joaquim/SC aos ditames da Constituição Federal e legislação de regência, tendo por base, especialmente, o princípio da eficiência (CF, art. 37, caput), forte no art. $8^{\circ}$, $\S 1^{\circ}$, da Lei $7.347 / 85$, e art. $9^{\circ}$ do Ato PGJ $\mathrm{n}^{\circ} 335 / 2014$.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 0006/2018/02PJ/SJA

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, pelo Promotor de Justiça Gilberto Assink de Souza, no exercício das atribuições que the são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no art. $5^{\circ}$, §6º da Lei n. 7.347/85; e o COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 82.561.093/0001-98, com endereço na Praça João Ribeiro, n. ${ }^{\circ}$ 1, Centro, São Joaquim/SC, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes, diante das constatações e informações reunidas no Inquérito Civil Público n. 06.2016.00007309-0, resolvem celebrar o presente

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA <br> - PROGRAMA UNINDO FORÇAS - CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 

consoante fundamentos e cláusulas estabelecidas na sequência:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual no 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da

Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. $1^{\circ}$ ), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que, também em atenção ao princípio republicano e à necessidade de salvaguardar os fins que legitimam a atuação do Poder Público, a Constituição Federal preconizou a todo ente federado, inclusive aos Municípios, a implantação de sistemas administrativos de controle interno (CF, artigo 31), cujas atribuições foram desde logo fixadas pela própria Carta Política, dentre as quais, a "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" do próprio ente político e dos órgãos e entidades da Administração Indireta a ele vinculados (CF, artigos 70 e 74);

CONSIDERANDO que as unidades de controle interno de cada um dos Poderes e órgãos do ente federado devem atuar de forma coordenada, inseridas em sistema dotado, nos termos da Constituição Federal, de atribuições mínimas relacionadas à avaliação do "cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União"; à comprovação da legalidade e avaliação dos "resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado"; e ao exercício do " controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União" (art. 74);

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece ainda, entre as funções precípuas do sistema de controle interno, o apoio aos órgãos de "controle externo no exercício de sua missão institucional" (CF, art. 74, IV), razão pela qual a implantação e atuação eficiente de instâncias administrativas de controle interno é essencial para otimizar o desempenho das funções constitucionais de órgãos dos controle externo da

Administração, como os Tribunais de Contas do Estado e da União, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a normativa constitucional referente às atribuições dos órgãos de controle interno é refletida em diversos dispositivos infraconstitucionais que estabelecem relevantes funções para esta instância, como os artigos 75 e seguintes da Lei 4.320/64; artigos $6^{\circ}$, 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67; artigos $1^{\circ}$, 54 e 59 da Lei Complementar n. ${ }^{\circ}$ 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigos 11, 47, 51, 60 a 64 e 119 da Lei Complementar Estadual n. 202/2003 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina), e, mais recentemente, a chamada "Lei Anticorrupção" (Lei 12.846/2013), que atribuiu aos órgãos de controle interno a tarefa de conduzir processos administrativos de responsabilização de empresas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) estabeleceu, no ano de 2016, o fortalecimento dos controles internos municipais como uma de suas ações precípuas, tendo fixado, no último mês de junho, conjunto de 29 diretrizes para implantação de unidades de controle interno, englobando as macrofunções de auditoria, ouvidoria, transparência e corregedoria;

CONSIDERANDO a relevância do controle interno na deteç̧ão e correção de irregularidades administrativas, no aprimoramento da gestão pública, na recebimento de reclamações ofertadas por cidadãos e na promoção da transparência e do controle social, atividades todas que concorrem, de forma decisiva, para prevenção de ilícitos mais graves, como atos de corrupção e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 20/2015, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, define órgão de controle interno como "unidade administrativa integrante da estrutura da unidade jurisdicionada, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas", porém desde logo relaciona o conceito à definição mais ampla de sistema de controle, ao definir o "órgão central do sistema" como "unidade administrativa integrante
do sistema de controle interno da Administração Pública estadual ou municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas";

CONSIDERANDO que no ano de 2015 o Ministério Público de Santa Catarina lançou, através do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, o PROGRAMA UNINDO FORÇAS, que tem por objetivo fortalecer as Unidades de Controle Interno dos Municípios catarinenses (UCl's), de modo a impulsionar a atuação da instância administrativa na prevenção e repressão ao ilícito, a partir da adoção de 13 providências básicas, garantindo, deste modo, a efetividade da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na primeira fase do Programa, os Municípios catarinenses foram convidados a prestar informações sobre a composição, estrutura e funcionamento de suas unidades de controle interno, tendo o diagnóstico revelado problemas e deficiências que impedem a plena realização das funções constitucionais das unidades de controle;

CONSIDERANDO que o Município de São Joaquim/SC manifestou a intenção de celebrar o presente acordo, de modo a aproximar a atuação de sua unidade de controle interno ao modelo propugnado pela ENCCLA e pelo Programa Unindo Forças;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. $5^{\circ}$, $\S 6^{\circ}$, da Lei 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico [Lei Complementar n. 197/2000], mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI) do Município de São Joaquim/SC, mediante implementação de medidas administrativas que garantam ao Sistema de Controle, à sua Unidade Central e aos demais órgãos setoriais que o compõem as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Sistema de Controle Interno

Item 01. O COMPROMISSÁRIO observará as diretrizes constitucionais na implantação e estruturação de Sistema de Controle Interno (SCI), organizado a partir de órgão central, porém ramificado e com abrangência sobre toda Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas.

Item 02. Os servidores no exercício da função de controle, em cada uma das Secretarias ou entes da Administração Indireta, conquanto hierarquicamente vinculados ao titular da Secretaria ou órgão, estarão funcionalmente adstritos ao Órgão Central de Controle do Município, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo a na correção de irregularidades administrativas.

Item 03. As funções de controle, nas Secretarias e órgãos de Administração Indireta, serão atribuídas apenas a servidores efetivos. Enquanto não for possível a criação do cargo específico, a função será atribuída a servidor efetivo exercente de um outro cargo, que, por força do princípio da segregação de funções, após a designação, não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos à fiscalização da controladoria;

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Unidade Central do Sistama

Item 01. O COMPROMISSÁRIO conservará, na estrutura municipal, como órgão central do Sistema, a unidade responsável pelo controle interno com status permanente de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

Item 02. O responsável pela Unidade de Controle Interno será escolhido preferencialmente entre servidores efetivos do Município de São Joaquim/SC, com qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Estrutura e da Natureza do Vínculo

Item 01. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 12 (doze) meses, apresentar projeto de lei que adapte a legislação ora vigente no tocante à estrutura do Órgão Central de Controle do Município, suas finalidades, competências e atribuições às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao controle interno e aos preceitos deste termo.

Item 02. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover o órgão central de controle interno da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município de São Joaquim/SC, considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidos pelo Município.

Item 03. O COMPROMISSÁRIO dimensionará, em lei, o quadro de pessoal do controle interno, considerados os cargos de nível médio e de nível superior necessários para conciliar as atividades de rotina exercidas pela Unidade de Controle Interno com as atividades finalísticas do órgão, de fiscalização e controle (auditoria, tomada de contas especial, apuração de irregularidades), e permitirá a colaboração de servidores de outras áreas na execução de trabalhos programados de controle interno, para que ao menos $\mathbf{5 0 \%}$ do período de trabalho possa ser dispensado a essas últimas.

## CLÁUSULA QUINTA - Das Macrofunções do Controle Interno

Item 01. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de manter sob a responsabilidade do órgão central de controle as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência, promovendo, também no prazo de 12 (doze) meses, a adequação da legislação municipal neste sentido;

Item 02. O COMPROMISSÁRIO vinculará à unidade central de controle interno o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo a UCI manter registro
atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclames;

Item 03. O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação da UCI nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais de São Joaquim/SC, seja mediante condução direta dos feitos pela unidade de controle, seja mediante participação formal da UCI durante a tramitação do feito;

Item 04. O COMPROMISSÁRIO deslocará para supervisão da Unidade Central de Controle toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo à UCI velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

## CLÁUSULA SEXTA - Da Lei Anticorrupção [Lei n. 12.846/2013]

O COMPROMISSÁRIO regulamentará, no âmbito do Município de São Joaquim/SC, no prazo de 12 (doze) meses, o processo administrativo de responsabilização das Pessoas Jurídicas nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e estabelecerá a competência para condução dos processos ao Unidade Central de Controle Interno, nos termos do art. $8^{\circ}$, § $1^{\circ}$, da referida legislação;

## CLÁUSULA SÉTIMA - Das Transferências Financeiras

Item 01. O COMPROMISSÁRIO viabilizará a participação da Unidade de Controle Interno no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

Item 02. É obrigatória a manifestação formal da unidade central de controle interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/2014.

Item 03. A UCI manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Segregação de Funções

Item 01. O COMPROMISSÁRIO observará a segregação de funções, retirando das atribuições da controladoria as atividades de execução que a unidade deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares;

## CLÁUSULA NONA - Das Instruções Normativas

Item 01. O COMPROMISSÁRIO resguardará autoridade ao titular do controle interno para elaboração de instruções normativas e orientações, complementares aos atos normativas expedidos por cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta, de modo a salvaguardar os princípios vetores da Administração, especialmente a Moralidade Administrativa, especialmente no tocante a certas atividades administrativas sensíveis:
a) Controle de carga horária e freqüência de servidores;
b) Controle de horário de atendimento de órgãos públicos;
c) Condução e procedimento de sindicâncias e processos disciplinares;
d) Inventário e registro de bens públicos móveis;
e) Inventário de bens públicos imóveis;
f) Utilização de máquinas e veículos da Prefeitura ("hora-máquina", etc.);
g) Quilometragem da frota e despesas com combustível;
h) Utilização de imóveis e repartições municipais por particulares;
i) Ordem cronológica dos pagamentos realizados pelo Município;
j）Recebimento de materiais e serviços；
k）Dispensação de medicamentos；
I）Distribuição gratuita de bens e benesses sociais na execução de programas sociais（roupas，cobertores，lenha，livros，óculos，etc．）；
m）Autuações e diligências realizadas por fiscais de tributos；
n）Lançamento e cobrança da dívida ativa municipal；
o）Autuações e diligências realizadas por fiscais sanitários；
p）Processos e autuações realizados por fiscais de obras e posturas；
q）Outras atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa．
r）Procedimento de concessão de subvenções sociais e prestação de contas；
s）Diárias e adiantamentos；
t）Validade de produtos adquiridos e controle de estoque；
u）Vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar；
v）Viagens oficiais－comprovação de destino e finalidade；
w）Fiscalização e recebimento de obras．

Item 02．As instruçōes normativas e recomendações expedidas pela UCI serão publicadas na rede mundial de computadores，no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal，de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos，cumprindo ao COMPROMISSÁRIO observar o prazo de 12 （doze） meses para produção e publicação das normativas especificadas no item anterior．

Item 03．A Unidade Central de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados，ainda que normatizados por outros órgãos da Administração，e será responsável por desencadear os processos administrativos de responsabilidade，em caso de inobservância das instruções normativas．

## CLÁUSULA DEZ - Das Atividades de Controle

Item 01. O COMPROMISSÁRIO estipulará critérios e prazos para formulação do planejamento periódico das atividades a serem realizadas pela unidade central do sistema de controle interno, bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados;

Item 02. Não caberá à UCI a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do relatório de controle interno e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos do arts. 11 e 47, parágrafo único, 51 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e dos arts. 11 e 16 da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Item 03. A UCI, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Prefeito Municipal, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;

Item 04. Caberá à UCI representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal;

Item 05. O COMPROMISSÁRIO velará para que a Unidade de Controle Interno mantenha rotina permanente de diálogo e troca de informações com a $2^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça de São Joaquim/SC, cumprindo à UCI, no mínimo, enviar à Promotoria de Justiça, a cada 6 meses, dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal.

## CLÁUSULA ONZE - Da Capacitação

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a freqüência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.);

## CLÁUSULA DOZE - Da comprovação do cumprimento das cláusulas

O COMPROMISSÁRIO deverá remeter ao Ministério Público, no prazo de 12 [doze] meses, contados desta data, relatório detalhado acerca das medidas adotadas para cumprimento de cada uma das cláusulas acordadas neste termo, item a item, inclusive com remessa da documentação pertinente, bem como esclarecimentos sobre a estrutura da unidade de controle interno do Município de São Joaquim/SC.

## CLÁUSULA TREZE - Das Obrigações do Ministério Público

O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

## CLÁUSULA QUATORZE- Das multas em caso de descumprimento

Item 01. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, ○ COMPROMISSÁRIO estará sujeito às seguintes multas, que deverão ser reajustadas mensalmente pelo INPC ou índice equivalente, a serem revertidas para o FUNDO DE RECONSTITUICÃO DE BENS LESADOS, criado pelo Decreto Estadual n. 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85, mediante expedição futura de boleto bancário, definidas na tabela abaixo:

| Cláusula <br> descumprida | Valor da Multa |
| :---: | :---: |
| Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, <br> Sétima, Oitava, Décima e Décima Primeira | $\mathrm{R} \$ 5.000,00$ por descumprimento de cada cláusula ou item |
| Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta, Nona e Doze | $\mathrm{R} \$ 5.000,00$ por descumprimento de cada cláusula ou item <br> $+\mathrm{R} \$ 100,00$ por dia de atraso |

Item 02. O não cumprimento do ajustado em quaisquer das cláusulas implicará no pagamento das multas referidas nesta Cláusula, bem como na execução judicial das obrigaçōes assumidas;

Item 03. As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com a simples ocorrência do evento.

## CLÁUSULA QUINZE - Das justificativas

Considerar-se-á como justificativa ao descumprimento das cláusulas ajustadas a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que deverá ser formalmente relatado, justificado e comprovado.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - Da possibilidade de aditamento

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias, inclusive no que se refere a eventual prorrogação dos prazos inicialmente estipulados, desde que mediante acatamento de prévia justificativa individualizada, expondo os motivos e circunstância que impediram o cumprimento no prazo previsto.

## CLÁUSULA DEZESSETE - Da abrangência

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizatória, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e

NINISTÉRIO PÚBLICO
romotoria de Justiça da Comarea de Såo Joaquim
regulamentares;


O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

## CLÁusULA DEZENOVE - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim/SC para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

## CLÁUSULA VINTE - Da formação do título executivo extrajudicial

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art $5^{\circ}$, $\S 6^{\circ}$, da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, sendo que o arquivamento do Inquérito Civil Público n. 06.2016.00007309-0 será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado pelo art. $9^{\circ}$, $\S 3^{\circ}$, da Lei n. 7.347/85.
igual teor.
Por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 [três] vias de


